



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES**  
**ESTUDANTIS JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES**

---

**PARECER: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Requerente: Wilton Gutemberg Pires**

**Assunto:** *Solicitação de Impugnação da candidatura de **Thays Dias de Moraes** à representante discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.*

**Relatório:**

A propaganda eleitoral, em qualquer dos meios passíveis de divulgação, destina-se a angariar votos para determinado candidato influenciando a vontade do eleitorado em prol daquele enfatizado na propaganda como o mais apto e/ou qualificado a determinado cargo.

Diante disso, é notório que a propaganda eleitoral deverá ocorrer somente no período de campanha pré-estabelecido nas normativas pertinentes, ***ficando expressamente proibida a propaganda extemporânea***, com vistas, a possibilitar um processo igualitário com equilíbrio e isonomia de oportunidades dos candidatos na campanha eleitoral.

Assim, qualquer publicidade de candidatos realizada fora do período de ***17/03/2021 a 11/04/2021 conforme estabelecido no Regimento Eleitoral*** é considerada irregular, e, portanto, ilegal.

Considerando que a candidata ***Thays Dias de Moraes*** publicou no Instagram, ***em 11/04/2021***, post referente a sua candidatura a uma vaga de representante discente no CEPEX. A data da referida publicação ***não caracteriza PROPAGANDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO***, portanto irregular.

Foi dada oportunidade para a candidata defender-se através de notificação enviada ao seu endereço de e-mail no dia 13/04/2021 às 14h24min, que foi respondida no mesmo dia às 16h44min com argumentos plausíveis e que confirmam a publicação com dois dias de antecedência do dia da denúncia, dia 13/04/2021, deduzindo-se a publicação ter sido feita no dia 11/04/2021 e dentro do prazo, conforme arquivos enviados pela candidata, abaixo dispostos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES**  
**ESTUDANTIS JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES**

Boa tarde! Recebido o pedido de impugnação onde alega campanha eleitoral fora de prazo, segue em anexo print da postagem feita no dia 11/04, print desse tirado hoje, 13/04, e print do site da ufpi onde se publica a nova data de eleição e mostra a data limite para campanha, dia 11/04.



por conta do processamento das matrículas. Outra razão são os decretos estadual e municipal de antecipação de feriados, que comprometeram os dias úteis de trabalho das equipes operacionais.

Com isso, a comissão estendeu o cronograma eleitoral, incluindo a data da eleição, que estava marcada anteriormente para dia 29 de março, passando a 13 de abril. A alteração contempla ainda maior tempo disponível para as **campanhas**, que podem ser realizadas **até 11 de abril**.



**Decisão:**

Diante do exposto, não fica caracterizada a propaganda eleitoral irregular. Assim, **INDEFERIMOS a solicitação de impugnação** da candidatura de **Thays Dias de Morais**.

Teresina, 13 de Abril de 2021

*Keylla maria de Sá Urtiga Aita*

Profa. - Keylla Maria de Sá Urtiga  
Docente CEAD – Presidente da Comissão eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES**  
**ESTUDANTIS JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES**

---

**PARECER: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

---

**Requerente:** Wilton Gutemberg Pires

**Assunto:** *Solicitação de Impugnação da candidatura de **SUELLEM MARIA ARRAIS DE OLIVEIRA** à representante discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.*

**Relatório:**

A propaganda eleitoral, em qualquer dos meios passíveis de divulgação, destina-se a angariar votos para determinado candidato influenciando a vontade do eleitorado em prol daquele enfatizado na propaganda como o mais apto e/ou qualificado a determinado cargo.

Diante disso, é notório que a propaganda eleitoral deverá ocorrer somente no período de campanha pré-estabelecido nas normativas pertinentes, **ficando expressamente proibida a propaganda extemporânea**, com vistas, a possibilitar um processo igualitário com equilíbrio e isonomia de oportunidades dos candidatos na campanha eleitoral.

Considerando que a candidata **SUELLEM MARIA ARRAIS DE OLIVEIRA** publicou no Instagram, **em 13/04/2021**, post referente a sua candidatura a uma vaga de representante discente no CEPEX. A data da referida publicação caracteriza **PROPAGANDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO**, portanto irregular.

Foi dada oportunidade a candidata para defender-se através de notificação enviada ao seu endereço de e-mail no dia 13/04/21 às 14h:51m, com solicitação de recebimento de resposta até as 17h do mesmo dia. Em resposta, a candidata argumentou conforme transcrição literal a seguir: *“Boa tarde! Não era de meu conhecimento que eu não poderia compartilhar lembrando os meus eleitores que hoje é o dia da eleição. Muitos ficaram confusos pela mudança de data. Além disso, não recebi nenhuma recomendação de que eu não poderia compartilhar algo no meu Instagram pessoal lembrando os alunos”*. Em segundo e-mail a candidata envia anexo fotográfico, representando a exclusão da publicação alvo da denúncia, da funcionalidade de stories da rede social, Instagram.

**Decisão:**

Diante do exposto, fica caracterizada a propaganda eleitoral irregular, ferindo o princípio de um processo igualitário com equilíbrio e isonomia de oportunidades dos candidatos na campanha eleitoral. Assim, qualquer publicidade de candidatos realizada fora do período de **17/03/2021 a 11/04/2021 conforme estabelecido no Cronograma do Regimento Eleitoral** é considerada irregular, e, portanto, ilegal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES**  
**ESTUDANTIS JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES**

---

Assim, **DEFERIMOS a solicitação de impugnação** da candidatura de **SUELLEM MARIA ARRAIS DE OLIVEIRA** e conseqüente retirada de seu nome da lista de votados, bem como anulação de todos os votos obtidos por descumprimento das normas deste processo eleitoral.

Teresina, 13 de Abril de 2021

*Keylla maria de Sá Urtiga Aita*

Profa. - Keylla Maria de Sá Urtiga  
Docente CEAD – Presidente da Comissão eleitoral